



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

### MENSAGEM 038/2021

Sabáudia – PR., 12 de novembro de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”**

O presente projeto de Lei encaminhado a esta casa, tem como objetivo a utilização da capacidade financeira de créditos, desenvolvida pela empresa de direito público, Prefeitura Municipal de Sabáudia, JUNTO AO Tesouro Nacional e Agência de Fomento do Paraná, a qual tem o direito de investir estes créditos disponibilizados, em áreas considerada essenciais e de grande necessidade para o desenvolvimento econômico e social do Município.

CONSIDERANDO: O grande desenvolvimento alcançado pelo Município de Sabáudia nos últimos anos; a transformação da nossa cidade tanto no aspecto econômico como social; o desenvolvimento industrial que tem revolucionado o nosso Município; a geração de emprego e rendas que mudou aspecto econômico de cada família;

CONSIDERANDO, que Sabáudia teve um crescimento populacional, muito acima da média nacional, saindo dos seus 5 mil habitantes no ano de 2005, para 12 mil Pessoas ano de 2020, fruto do desenvolvimento industrial;

CONSIDERANDO, que o PIB (Produto Interno Bruto) de Sabáudia teve um salto muito elevado com a instalação do nosso Parque Industrial; saindo de 44 milhões em 2005 para 700 milhões em 2020;

CONSIDERANDO, que taxa per capita, referencial por família, colocou Sabáudia em terceiro lugar nos 22 Municípios que compõem a AMEPAR (Associação dos Municípios do Médio Paranapanema).

CONSIDERANDO, que nosso Município teve um número de crescimento de famílias acima de qualquer média nacional, saindo de 1.150 famílias em 2005, para 3.200 famílias em 2020 (Números da Sanepar);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

CONSIDERANDO, os números da saúde pública, das matrículas escolares, das habitações e das ligações de água e luz, fornecidas pelas empresas de cada setor;

CONSIDERANDO, a necessidade de dar continuidade nestes avanços de progresso em Município;

O prefeito Municipal, em consonância com sua equipe de trabalho, decidiu contratar este financiamento e fazer seus investimentos em setores que vem sendo uma realidade em nosso Município.

Desta forma, e em negociação com a SEDU (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano), órgão responsável pela gestão dos recursos de financiamento especial e através da Agencia de Fomento do paraná, que analisa junto ao Tesouro Nacional, órgão que faz a análise da capacidade de financiamento para cada Município, e assim, diante dos relatórios atualizados e apresentado pelo município, o Tesouro Nacional informou, que o crédito do Município de Sabáudia é de R\$ 4.500.000.00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil reais), onde decidimos em comum acordo com nossa equipe de trabalho, aplicar R\$. 3.800.000.00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Reais) na Compra de, até 240.000 (Duzentos e Quarenta Mil) metros quadrados de terras, ou seja, até 10 alqueires, para a implantação de mais uma fase do Parque Industrial, em virtude da grande procura de muitas empresas que querem se instalar aqui para gerar mais emprego e rendas para as nossas famílias e assim aproveitar o grande momento de interesse dos empresários em fazer parte do nosso Parque Industrial e também continuar aumentando a nossa arrecadação e os investimentos em nosso Município.

Os outros R\$ 700.000.00 (Setecentos Mil Reais) será utilizado na construção do Centro Administrativo, onde será instalado vários órgãos municipais que hoje encontram-se alojados em espaços alugados e com alta despesas em alugueis, e com esta construção do Centro Administrativo vamos conseguir um espaço permanente e que vai pertencer ao próprio Município.

A obra do Centro Administrativo está orçada em R\$ 1.500.000.00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) e será complementado com R\$ 800.000.00 (Oitocentos Mil Reais) que será repassado a Fundo Perdido pelo governo do Estado.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**PROJETO DE LEI 038/2021**

**Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.”**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

**Parágrafo Único** - Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I – Aquisição de Terreno para Área Industrial;
- II – Construção Próprios do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 334/2021  
Data: 16/11/2021 - Horário: 14:42  
Legislativo

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO MUNICIPAL  
PROJETO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
TÉCNICO MUNICIPAL

Operação de Crédito

Análise de Prioridade

Plano de Trabalho

Processo Licitatório

Entrega de Contrato

---

Projetos Cadastrados

---

Monitoramento de Projeto Concluído

CENTRAL DE AJUDA

JOAO

Manuais para Técnicos Municipais

BORTOLO

MUNICÍPIO: SABÁUDIA

Manuais Públicos

Meu Perfil

Contato

---

OUTROS SERVIÇOS

PARANAINTERATIVO

Gerador de Placa

GurIA

---

Sair



## DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

Documento(s) do(s) arquivo(s) já encaminhado(s) pelo Município referente(s) a cada um dos itens da documentação exigida da operação de crédito selecionada.

## DOCUMENTAÇÃO NÃO ENVIADA

Documento(s) obrigatório(s) ainda não encaminhado(s) pelo Município ao PARANACIDADE referente(s) ao(s) item(ns) da documentação exigida da operação de crédito selecionada.

## VERIFICAÇÕES

Verificações não documentais que devem ser atendidas para a conclusão da análise da operação de crédito. As verificações podem ser externas ao Portal dos Municípios, mas a informação de seu cumprimento é obrigatória para a conclusão da análise.

# INSTRUÇÕES

Clique no botão "EDITAR" para inserir o(s) arquivo(s) referente(s) ao(s) documento(s) exigido(s).

MUNICÍPIO Sabáudia

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Nº 18 | R\$ 700.000,00 ?

PRÓPRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

STATUS Análise não iniciada

DATA 02/09/2021

## MODELOS DE DOCUMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Modelos disponibilizados para serem utilizados como referência na Operação de Crédito. Verifique atentamente os modelos disponibilizados que são obrigatórios para análise da operação de crédito, em especial os modelos de Pareceres Técnicos por tipo de projeto.

[Acessar Modelos](#)

## DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

Nenhuma documentação enviada

## Documentação Não Enviada

Certidão SEFA - Certidão Negativa para Obtenção de novas operações de crédito

Certidão do TCE/PR – Especifica para Operação de Crédito

Parecer Técnico

[Modelo](#)

Ata de Posse do(a) Prefeito(a) Municipal

Lei abertura de crédito adicional

[Modelo](#)

[Ver mais](#)

## VERIFICAÇÕES RELATÓRIOS FISCAIS

ANÁLISE

Homologação no SICONFI - Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, Relatório Resumido da **NÃO ANALISADO**  
Execução Orçamentária - RREO e Balanço Anual (02 exercícios anteriores)

Homologação no SICONFI do RREO (último exigível) **NÃO ANALISADO**

Homologação no SICONFI do RGF do Executivo (último exigível) **NÃO ANALISADO**

Homologação no SICONFI do RGF Legislativo (último exigível) **NÃO ANALISADO**

Atualização e homologação no SADIPEM do Cadastro da Dívida Pública - CDP **NÃO ANALISADO**

Adimplemento no CAUC - Obrigações de Transparência (Grupo III) **NÃO ANALISADO**

Verificação do Adimplemento com a União no SAHEM - Haveres da União **NÃO ANALISADO**

## MENSAGEM

PARANACIDADE - 08 de outubro de 2021 - Paula Luciana Rodrigues

Comunico que estarei em férias do dia 13/10/2021 a 23/10/2021. Caso haja alguma inclusão de documentos no portal dos municípios ou tenha dúvidas favor entrar em contato com o coordenador Handy Charles através do e-mail: handy@fomento.pr.gov.br ou pelo telefone: 41 3235-7702.

[Anteriores](#)

[Voltar](#)

[Editar](#)

Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - Palácio das Araucárias - 2º andar

Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - Paraná - Mapa

Telefone: (41) 3350-3300

©  
PARANACIDADE

PARANAINTERATIVO

Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano e de  
Obras Públicas

Governo  
do  
Paraná

Termos  
de uso

# INSTRUÇÕES

Clique no botão "EDITAR" para inserir o(s) arquivo(s) referente(s) ao(s) documento(s) exigido(s).

MUNICÍPIO Sabáudia

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Nº 17 | R\$ 3.800.000,00 ?

TERRENO PARA ÁREA INDUSTRIAL

STATUS Análise não iniciada

DATA 02/09/2021

## MODELOS DE DOCUMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Modelos disponibilizados para serem utilizados como referência na Operação de Crédito. Verifique atentamente os modelos disponibilizados que são obrigatórios para análise da operação de crédito, em especial os modelos de Pareceres Técnicos por tipo de projeto.

[Acessar Modelos](#)

## DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

Nenhuma documentação enviada

## Documentação Não Enviada

Certidão SEFA - Certidão Negativa para Obtenção de novas operações de crédito

Certidão do TCE/PR – Especifica para Operação de Crédito

Parecer Técnico

[Modelo](#)

Ata de Posse do(a) Prefeito(a) Municipal

Lei abertura de crédito adicional

[Modelo](#)

[Ver mais](#)

## VERIFICAÇÕES RELATÓRIOS FISCAIS

## ANÁLISE

Homologação no SICONFI – Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, Relatório Resumido da **NÃO ANALISADO**  
Execução Orçamentária - RREO e Balanço Anual (02 exercícios anteriores)

Homologação no SICONFI do RREO (último exigível) **NÃO ANALISADO**

Homologação no SICONFI do RGF do Executivo (último exigível) **NÃO ANALISADO**

Homologação no SICONFI do RGF Legislativo (último exigível) **NÃO ANALISADO**

Atualização e homologação no SADIPEM do Cadastro da Dívida Pública - CDP **NÃO ANALISADO**

Adimplemento no CAUC - Obrigações de Transparência (Grupo III) **NÃO ANALISADO**

Verificação do Adimplemento com a União no SAHEM – Haveres da União **NÃO ANALISADO**

## MENSAGEM

PARANACIDADE - 06 de setembro de 2021 - Paula Luciana Rodrigues

Bom Dia João Claudenir, O município pediu financiamento de dois projetos (Terreno para Área Industrial no valor de R\$ 3.800.000,00 e Próprios do Executivo Municipal no valor de R\$ 700.000,00).  
Selecionei os documentos necessários para a operação de crédito, os modelos é só pegar aqui mesmo, favor não alterar os modelos. Serão dois processos distintos então será necessário fazer separado. Dúvidas estou a disposição por aqui ou no telefone 41 3235-7723 (Paula)

Voltar

Editar

Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - Palácio das Araucárias - 2º andar

Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - Paraná - Mapa

Telefone: (41) 3350-3300

©  
PARANACIDADE

PARANAINTERATIVO

Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano e de  
Obras Públicas

Governo  
do  
Paraná

Termos  
de uso



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

### **Parecer Nº017 sobre o PROJETO DE LEI Nº 038/2021**

**Súmula:** PROJETO DE LEI Nº 038/2021 que, "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A"

#### **Justificativa**

Considerando, que o município tem muitos terrenos desocupados e não cumprindo a finalidade do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO nos parques industriais existentes, necessário a Comissão Desenvolvimento Sócio Econômico para tratar de assuntos de interesse do parque industrial, realize as vistorias técnica juntamente com engenheiros e profissionais capacitados, para que caso não tenha cumprido a finalidade seja o terreno RETOMADO, segundo o último levantamento feito em 2019, 20% dos lotes do município estão parados;

Considerando, que a Lei Complementar 173/2020, não autoriza aumento de despesas com funcionalismo público, contratação de servidores além do quadro existente, repasses de correção inflacionário, mas permite liberação de crédito para o Município em financiamentos com endividamento, qual parecer jurídico do Procurador Municipal diante de tal situação?

Considerando a necessidade de regularização dos terrenos que foram feitas a emissão de posse aos empresários, pois já se passaram 10 anos e 99% (noventa e nove por cento) estão somente com a emissão de posse provisória, necessário se faz seguir as medidas abaixo, baseados em relatos de Profissionais técnicos e de conhecimento jurídico:

- Primeiramente, criar uma Comissão Desenvolvimento Sócio Econômico, para que conste nela profissionais técnicos, ou seja, um engenheiro, conforme consta na cláusula 11º do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO;
- Verificar se houve a emissão de posse definitiva de todos os terrenos desapropriados á época, com a escritura em nome do município;
- Encaminhar ao setor de engenharia para que faça um mapa de todo o parque industrial com o desmembramento de cada terreno para a empresa;

- Após a comissão deverá analisar todos os critérios elencados na cláusula 6º no CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, ou seja, emitir um relatório embasados em fotografias e laudo de vistoria, para que seja encaminhado ao legislativo a autorização de doação definitiva para ser entregues aos proprietários, cláusula 11º do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Assim diante da explanação acima pode se verificar que para regularizar os terrenos a comissão terá um difícil trabalho pela frente, então não se tem a necessidade de adquirir mais terrenos se o município possui terrenos vazios e sem a devida finalidade do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO;

Não somos contra a implantação de um parque industrial, mais somos a favor do empenho do município em regularizar o parque industrial existente, retomar os terrenos que não estão cumprindo a finalidade, antes de dar inicio a um outro parque industrial.

Ademais, somos contra a desapropriação de propriedades agrícolas produtivas, pois o valor financiado para aquisição do novo parque industrial não é possível comprar a quantidade de terra proposta, causando assim processos judiciais como aconteceu no passado, causando ônus ao Município, como podemos ver esses precatórios que precisam ser pagos, pois acreditamos que o melhor caminho para o município é desapropriação amigável.

Vamos além, o valor não está inserido a infra estrutura mínima necessária para as empresas beneficiarias, com o “suposto” novo parque industrial, bem como as atuais não possuem também uma infraestrutura adequada.

E voltamos ao ponto inicial, é necessário dar suporte ao parque industrial atual, sendo que a toda infraestrutura do parque industrial é orçado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) é necessário realizar esse benefício para essas empresas, que já estão gerando renda e imposto ao Município, pois o município não tem captação de gua devido à falta de infraestrutura adequada.

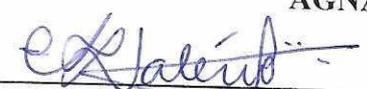
Por fim esclarece que não é necessário comprometer com financiamento e endividamento, um Município que está com salários defasados, falta de servidores capacitados, bem como o mundo está atravessando uma pandemia ainda deixa o futuro incerto para realização de financiamentos que comprometem o orçamento.

Assim, sou contrário ao Projeto de Lei 038/2021 e favorável a regularização do parque industrial atual, um anseio muito almejado pelos atuais empresários do município.

Sabáudia, 08 de dezembro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO DE BRITO**  
PRESIDENTE

**AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**  
SECRETÁRIO

  
**ALESSANDRA VALERIO**  
RELATORA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 038/2021

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.”

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 040/2021**

O Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, é um direito do Município, conforme especifica a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Art. 32.** “O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente”;

O Artigo citado acima, está esmiuçado no Artigo 7º, Inciso II, da Resolução Nº 43/2001, do Senado Federal;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

Assim, segundo informações anexas ao Projeto, verificou-se que a RCL (receita Corrente Líquida) do primeiro semestre de 2021 é cerca de 35 milhões que possibilitaria um financiamento em cerca de R\$ 5,6 milhões, (cinco milhões e seiscentos mil reais), sendo que a dívida total consolidada é cerca de 4,2 milhões, portanto, inferior a 1,2 da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

RCL. Também foi concluído que o município não ultrapassa pagamentos anuais das dívidas consolidadas em 11,2 a RCL.

Outro fator a se considerar é que dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal, é a despesa de pessoal inferior a 54% sobre a RCL. Estes dados foram fornecidos pelo Analista de Desenvolvimento Municipal Rodolfo Purpur Junior do Paranacidade.

Portanto, analisa-se que o Município tem capacidade financeira de crédito, junto ao Tesouro Nacional e Agência de Fomento do Paraná, para investimento em áreas de necessidade, conforme consta na mensagem do Projeto que diz, R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) para a compra de até 10 alqueires de terras para implantação de mais uma fase do Parque Industrial e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para complementação para a construção do Centro Administrativo, podendo perfazer um total de R\$4.500.000,00.

Assim, o Município está legalmente amparado e tem, como afirma a Constituição Federal em seu Artigo 30, Inciso I,

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

É responsabilidade do Poder Executivo Municipal dar garantias de trabalho para o cidadão proporcionando emprego, para que assim, este possa ir em busca de seus direitos fundamentais como educação, saúde, moradia e outros. Portanto, a ampliação de um Parque Industrial deve ser visto como garantia de benefícios para uma vida mais digna.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Sabemos que é necessário dar infraestrutura em todos os setores do Município. O fato de dar permissão ao Poder Executivo para que busque crédito junto ao Paracacidade, para a possibilidade de ampliação do Parque Industrial, não lhe dá amparo para a não execução das estruturas necessárias, que conseqüentemente deverão estar nos projetos futuros.

Outro item que deve estar claro, é que este Projeto é uma permissão para a busca de crédito, que poderá ou não, ser efetivado, pois há muitos trâmites legais que devem ser observados.

Assim observado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei N°038/2021.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

  
Luís Donizeti de Melo

Presidente

André Luiz da Silva

Secretário

  
Israel Aparecido Jesus

Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei 038/2021

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com Agência de Fomento do Paraná S.A, e dá outras providencias”.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 031/2021**

O presente projeto de Lei autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito, junto ao Tesouro Nacional e Agencia de Fomento do Paraná S.A., no valor limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para aquisição de terreno para Área Industrial e construção Próprios do Executivo Municipal. A Prefeitura Municipal de Sabáudia encontra legalidade na Constituição da República em seu art. 30 e na Lei de Responsabilidade Fiscal art. 32 e pela Resolução 43/2002 do Senado Federal, as quais garantem a ela o direito de investir estes créditos disponibilizados, em áreas consideradas essenciais e de grande necessidade para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Considerando que o Município de Sabáudia possui disponibilidade de crédito para financiamento no valor de 5.600.000,00(cinco milhões e seicentos mil reais), conforme e-mail enviado pelo Analista de Desenvolvimento Municipal Sr. Rodolfo Purpur Junior, e que não utilizará toda sua capacidade de crédito, podendo contratar outros créditos, caso necessário.

Considerando que esta casa de Leis, em outros anos (2014, 2017 e 2019), encontrou legalidade na legislação vigente para autorizar o Executivo Municipal a contratar junto ao Tesouro Nacional e Agencia de Fomento do Paraná S.A., operação de crédito, conforme disposto nas seguintes Leis:

Lei nº 0321/2014 autoriza o Executivo Municipal a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operação de crédito, até o limite de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Lei nº 476/2017 autoriza o Executivo Municipal a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operação de crédito, até o limite de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Lei nº 603/2019 autoriza o Executivo Municipal a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operação de crédito, até o limite de 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Considerando que existe um número crescente de empresas que têm interesse em fazer investimentos no Município, gerando mais empregos e rendas, fortalecendo o comércio local e aumentando a arrecadação do Município.

Considerando que a Prefeitura Municipal tem altas despesas com aluguéis para alojar de vários órgãos da administração Municipal, e que a construção do centro Administrativo será um investimento permanente, que pertencerá ao Município, diminuindo as despesas com aluguéis.

Considerando que o Município aplicará 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) na compra de, até 240.000,00 (duzentos e quarenta mil) metros quadrados de terras, ou seja, até 10 alqueires, e os outros 700.000,00 (setecentos mil reais) na construção do Centro administrativo, obra orçada em 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que será complementada com o valor de 800.000,00 (oitocentos mil reais), repassado a fundo perdido pelo governo do estado. Sendo assim entendemos que este financiamento será vantajoso ao Município, uma vez que, terá complemento do Governo do Estado para construção do Centro Administrativo.

Considerando que o projeto de lei é constitucional e legal e que contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município, sem causar prejuízo ao erário esta comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüentemente aprovação do Projeto de Lei nº 038/2021.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Luis Donizete de Melo**  
Secretário

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Relator

## PARECER Nº. 041

**Comissão:** Justiça e Redação

**Projeto:** PROJETO DE LEI Nº. 038/2021

**ORIGEM:** Poder Executivo

### RELATÓRIO

Reuniu-se no dia 08 de dezembro do corrente ano, a Comissão de Justiça e redação a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 038/2021**.

Verificando o referido Projeto de lei, que trata de um financiamento de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 3.800.000,00 para compra de 10 alqueires para novo parque industrial e R\$ 700.000,00 para construção de um Centro Administrativo na área central do Município, eu que abaixo subscrevo, secretário desta comissão, entendo que, mesmo estando apto a ser votado, com parecer favorável do jurídico desta casa de lei, meu posicionamento torna-se contrário, pelos motivos a seguir;

- 1- O município apresenta Precatórios de mais de R\$ 1.000.000,00 ( um milhão de reais), para ser paga no ano de 2022;
- 2- O município tem muitos terrenos desocupados no parque industrial existente, sugerimos realizar emissão de posse de todos os terrenos não utilizados.
- 3- Sou contra a desapropriação de propriedades agrícolas produtivas, pois o valor financiado para aquisição do novo parque industrial não é possível comprar a quantidade de terra proposto, evoluindo para o judiciário causando ônus ao Município conforme já acontecido anteriormente.
- 4- O valor não está inserido a infra estrutura mínima necessária para as empresas beneficiarias, município não tem captação de água devido á falta de infraestrutura adequada.

5- Em 2011 foi implantado o parque industrial e após 10 anos, ainda temos a cerca de quinze terrenos que estão parados, porque não repassar esses para novas empresas, ao invés de endividar o município?

6- Precisamos que o executivo faça toda infraestrutura do parque industrial existente, que hoje é orçado em torno de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para dar mais condições para os empresários, e também para os trabalhadores, que estão lotados nessas empresas.

7- O Município precisa fazer a correção do salário dos servidores, falta de servidores com capacidade técnica, mantendo o orçamento comprometido com financiamento e endividamento da capacidade total.

Portanto com esse período que estamos passando de pandemia, ainda deixa o futuro incerto para realização de financiamentos que comprometem o orçamento do município.

Por esses e outros vários motivos declaro contrário ao projeto 038/2021.

  
André Luiz da Silva

vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 038/2021

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências."

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 016/2021**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei Nº 038, que pede autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, destinado a ampliação do Parque Industrial e construção do centro Administrativo, no valor de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), tem legalidade junto a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, na Resolução Nº 43/2021 do Senado Federal.

A Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 109, coloca:

**Art. 109** – *“A política de desenvolvimento urbano será executada pelo Município, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o desenvolvimento das funções da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes.”*

Assim, o Município tem o direito de buscar meios para viabilizar diretrizes que buscam desenvolvimento e garantam direitos a seus cidadãos, visando



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

políticas que assegurem urbanização, regularização cooperação, preservação, criação, manutenção, itens que devem ser estabelecidos e garantidos, após aprovação deste recurso nos projetos futuros.

Observa-se que o Município tem capacidade financeira para contratar crédito, junto ao Tesouro Nacional e Agência de Fomento do Paraná para investimentos a longo prazo, sendo direito do Município que busca desenvolvimento nos diversos setores.

Como Instituição Financeira, a Fomento Paraná, tem suas operações de crédito, submetidas às normas do Sistema Financeiro Nacional e é fiscalizada pelo Banco Central do Brasil e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos, sendo que isto lhe dá credibilidade e transparência na gestão de fundos e ativos financeiros que se encontram sobre sua responsabilidade. Em contrapartida, o Município tem que ter margem para requerer o crédito e o Município de Sabáudia tem margem para o que está sendo pedido e pode pagar a longo prazo, sem comprometer demais orçamentos.

Tratando-se de um município em expansão industrial, que teve um aumento considerável em suas arrecadações, vindas do setor industrial, agrícola e comercial, é lícito dar oportunidade para a instalação de novas indústrias, principalmente para os que aqui residem e querem a oportunidade de investir no próprio negócio, gerar empregos, oportunizando melhoria de vidas.

É importante frisar que este projeto passará por apreciação do



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -**

**Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

### **PARECER 030/2021**

**PROPOSTA DESTINADA AO EXAME DO PROJETO DE LEI 038/2021, QUE RATIFICA E DÁ DESTINAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARARANÁ S.A. PELO MUNICÍPIO.**

Parecer do PRESIDENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Vereador José Aparecido de Souza, pela admissibilidade, **com proposições supressivas** ao inteiro teor que trata o PROJETO de LEI 038/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Presidente Finanças Orçamento:** Vereador José Aparecido de Souza

A proposição em apreço sugere a reforma em dispositivos constitucionais atinentes à administração pública. No que diz respeito ao art. 3º do Projeto 038/2021, argui-se que seja vedado o Inciso I, por meio das considerações a serem apreciadas:

#### **I - APRESENTAÇÃO**

##### **OBSERVAÇÃO:**

É "obrigação", dos agentes desta casa, SOB RESPONSABILIDADE PRESCRITA EM LEI, de prover e zelar pelo bem comum dos munícipes assistindo-os, constantemente, nas suas respectivas carências coletivas **REGIDA PELA ORDENAÇÃO DE PRIORIDADE** das suas necessidades. Para este feito, são indispensáveis percepção de DISCIPLINA E DILIGÊNCIA na administração de recursos creditórios públicos.

Sob esta premissa torna-se, no mínimo questionável, a proposição do teor suscitado, por inexistência de PRIORIDADE quando na sua concepção, seja em curto ou médio prazo do seu pressuposto retorno.

**TEXTO BASE PROPOSTO NO INCISO I DO ART. 3º, DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 038/2021:**

“Aquisição de terreno em área industrial;”

Por forma amigável ou Judicial

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUESTIONABILIDADE NO DIRECIONAMENTO DO CRÉDITO  
ORA PROPOSTO;

### **DA EXPANSÃO URBANA HABITACIONAL**

#### **CONSIDERAÇÕES:**

Segundo as *considerações* apresentadas como base de defesa do Projeto 038/2021, a população saltou de 5 mil para 12 mil; o nº de famílias saltou de 1.150 para 3.200; o PIB saltou de R\$ 44 milhões para R\$ 700 milhões.

Esses dados, caso estejam corretos, aponta à redução de membros por família de 4,35 para 3,75, o que inevitavelmente expressa à elevação na quantidade de habitações, exigindo, portanto, o redirecionamento dos recursos para aplicação em infraestrutura básica e de desenvolvimento social;

Outro aspecto relevante é a elevação do PIB PERCÁPITO ANUAL, que indica a elevação de 562,9% em 15 anos, saindo de R\$ 8,8 mil por habitante/ano em 2005, para fartos R\$ 58,3 mil por habitante/ano em 2020. O que aponta para uma formidável incompetência desta casa, analisando a disponibilidade orçamentária atual face às gestões progressas, ao converter recursos públicos em benesses voltadas ao bem estar e desenvolvimento dos cidadãos que aqui residem.

Lembramos também que este financiamento esta tomando toda a capacidade que o município tem sendo, que estamos pagando parte dos exercícios financiada em outro mandato.

### **DAS DEFICIÊNCIAS NA INFRA ESTRUTURA SOCIAL- URBANA**

Estamos sendo ineficientes em atender as expectativas mínimas, dos nossos habitantes quanto à promoção de melhorias voltadas ao bem estar coletivo.

Outro ponto de argumentação é a ausência do aval da população, expresso por plebiscito e/ou outra ferramenta de expressão da vontade social, que nos guarneceria de quaisquer questionamentos e/ou denúncias que poderá sobrevir a esta casa.

Analisemos, portanto, os vetos deferidos por Casa de Lei, bem como, julgar a necessidade de sujeitarmos-nos à acusação por ingerência de recursos e conseqüente infração por atos de improbidade administrativa.

Posto isto, seria coerente colocarmos-nos, sob questionamento de integridade e finalidade aos fins sociais **prioritários**, sob pena de afastamento do cargo e exercício da função dos atuais e conceituados membros?

Ao menos eu, pretendo manter-me e ocupando este honrado cargo, cuja regência delibero pela vontade popular, não individual ou por interesses escusos, mantendo-me íntegro e incorruptível afastando-me dos pesares acusatório futuros e suas conseqüentes sanções.

Os nossos moradores estão precisando de SUPORTES BÁSICOS e não de Parques Industriais, no momento haja vista que ainda há inúmeros lotes obsoletos para esta finalidade.

Hoje já temos lotes sobrando e, não é mais isto o que atrai o empreendedorismo para o município, pois terra tornou-se barata para o industrializado comparado ao custo estrutural (barracão e infra) dos quais quase triplicaram.

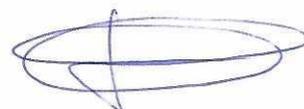
### III - ASPECTOS CONCLUSIVOS:

E, é nisso que iremos investir hoje? Naquilo que já se têm em excesso!

“Sejamos nós a mudança que nossos habitantes esperam”.

É preciso mudar esse quadro para que a população venha a ter orgulho do corpo aqui presente. Esta casa tem, hoje, a condição ímpar de ser vista e aplaudida por seus feitos assertivos, basta gerir mais adequadamente o orçamento que nos recai, fazendo com que SABÁUDIA se torne uma CIDADE MODELO para a região e “desejada” para os mais diversos investimentos privados.

Nesta defesa, julgo inoportuno e incoerente o direcionamento de R\$ 3.800 milhões para o fim que se propõe no referido PROJETO 038/2021. Há obras muito mais



relevantes e emergentes, ora demandadas, das quais Imbricarão para que SÁBAUDIA torne-se atrativa e requerida aos olhos de todos os nossos vizinhos cada vez mais.

É necessário preparar a cidade para a expansão, de forma ordenada.

É amadorismo prover o **açodamento** de lotes industriais que poderão ou “não” gerar receita, apenas, daqui 10 ou MAIS ANOS deixando à mercê do oportunismo das gestões vindouras a aplicação dos nossos esforços aos investimentos atuais.

Ao aprovar esta destinação, tal como nesta proposta, estaremos tratando com descaso nossos atuais habitantes e, não só propiciando a especulação deliberada, mas incentivando àquele que não é prioridade.

Ainda mais, quando se faz notória a constatação visual da obsolescência dos inúmeros lotes que anteriormente ofertados e ainda encontram subproveitados e/ou abandonados.

É fato que, gastar para ofertar mais lotes industriais, desconsiderando a **vacância ocupacional** do atual Parque Industrial, apenas fomentará o patrimônio dos especuladores, do rótulo de “empresário de outros municípios lembrando-se da carência dos nossos empresários locais.

O Município deverá organizar a sua administração e exercer sua atividade dentro de um processo de planejamento.

Reitero que esta defesa **não se opõe ao progresso por industrialização, mas luta em favor a um crescimento planejado e ordenado**, visando em primazia o bem estar de quem aqui reside e daqueles que virão escolher nosso Município como principal domicílio.

Certos de ser merecedor de sua valiosa atenção e compreensão, e antecipo meus agradecimentos e me coloco a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos relatados ao PROJETO DE LEI 038/2021

SABAUDIA, 08 de dezembro de 2021

VEREADOR: JOSÉ AP. DE SOUZA



Hoje

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Encaminhada



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

luis.pdf

1 página • 397 kB • PDF 12

Confirmar recebimento 12:04

Boa tardr 12:24

Confirmado 12:24



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**OFÍCIO Nº78/2021**

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finança e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finança e Orçamento, para uma reunião no dia 08/12/2021 (Quarta-feira) as 17:00 hs na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 038 e 041/2021.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 08 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Finança e Orçamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

OFÍCIO Nº81/2021

## CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Eu, APARECIDO JOSÉ DE BRITO, presidente da COMISSÃO DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Aguinaldo Luciano Valderrama e o senhora relatora Alessandra Valério da Comissão, para uma reunião no dia 08/12/2021 (Quarta-feira) as 13:00 hs na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 038 e 041/2021.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 08 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.

**APARECIDO JOSÉ DE BRITO**

Presidente da Comissão de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia

Recebido 8/12/21

Aguinaldo Luciano

Recebido  
08/12/21  
Alessandra Valério



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (044) 3251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **EMENDA MODIFICATIVA nº. 004/2021**

Os Vereadores(a) que a este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo **192 § IV** do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 038/2021 que, "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A"

Modifica-se o artigo 1º do Projeto de Lei a seguinte referência:

**"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito até o limite de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)".**

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo reduzir em 50% do valor apresentado no Projeto de Lei nº 038/2021, em decorrência de análises situacionais, onde são consideradas várias vertentes que devem ser levadas em conta no momento atual.

Considerando, que o período é delicado pós pandemia, com futuro econômico incerto em todo país e no mundo.

Considerando, que no momento em que foi analisado o presente projeto foi comprometido todo poder de endividamento do município.

Considerando, que 20% dos lotes do parque industrial estão parados e precisam ser retomados, para serem licitados e posteriormente entregue a outros proprietários.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (044) 3251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Considerando, que o Município possui aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (hum milhão) de precatória a ser paga entre 2021 e 2022, em decorrência de desapropriações judiciais anteriores, causando ônus ao município.

Considerando, que esse ano de 2021 houve um aumento de arrecadação devido o desenvolvimento industrial, portanto é o momento de investir em infraestrutura para as empresas que estão gerando emprego e renda para o Município, garantindo telefonia, internet, água, galerias fluviais, captação adequada de água das chuvas para não causar danos na agricultura, asfalto e outras. Atualmente a infra estrutura do Parque industrial está orçado em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Considerando, que o maior valor descrito neste Projeto é para compra de terras para o iniciar um novo parque industrial, e para aquisição dessas terras não acontecerá de maneira amigável, provavelmente irá causar processo judicial, como aconteceu no passado, causando ônus ao município.

Finalizando, não somos contra o desenvolvimento do Município, mas as incertezas do momento atual nos faz agir com cautela, e investir em infraestrutura urbana como prioritária, para suprir as demandas existente do crescimento desordenado dos últimos anos (escolas, creches, servidores públicos capacitados, saúde, assistência social, esportes, lazer, cultura, limpeza pública, saneamento e outros.

Sabáudia, 06 de Dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTCCO.D GPRAL 341/2021  
Data: 06/12/2021 - Horário: 14:43  
Legislativo - EM 3/2021

  
**Alessandra Valério**  
Vereadora

**André Luis da Silva**  
Vereador

  
**José Ap. De Souza**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (044) 3251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº. 004/2021**

Os Vereadores(a) que a este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo **192 § IV** do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 038/2021 que, “Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A”

Modifica-se o artigo 1º do Projeto de Lei a seguinte referência:

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito até o limite de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)”.**

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo reduzir em 50% do valor apresentado no Projeto de Lei nº 038/2021, em decorrência de análises situacionais, onde são consideradas várias vertentes que devem ser levadas em conta no momento atual.

Considerando, que o período é delicado pós pandemia, com futuro econômico incerto em todo país e no mundo.

Considerando, que no momento em que foi analisado o presente projeto foi comprometido todo poder de endividamento do município.

Considerando, que 20% dos lotes do parque industrial estão parados e precisam ser retomados, para serem licitados e posteriormente entregue a outros proprietários.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (044) 3251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Considerando, que o Município possui aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (hum milhão) de precatória a ser paga entre 2021 e 2022, em decorrência de desapropriações judiciais anteriores, causando ônus ao município.

Considerando, que esse ano de 2021 houve um aumento de arrecadação devido o desenvolvimento industrial, portanto é o momento de investir em infraestrutura para as empresas que estão gerando emprego e renda para o Município, garantindo telefonia, internet, água, galerias fluviais, captação adequada de água das chuvas para não causar danos na agricultura, asfalto e outras. Atualmente a infra estrutura do Parque industrial está orçado em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Considerando, que o maior valor descrito neste Projeto é para compra de terras para o iniciar um novo parque industrial, e para aquisição dessas terras não acontecerá de maneira amigável, provavelmente irá causar processo judicial, como aconteceu no passado, causando ônus ao município.

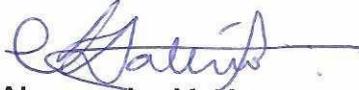
Finalizando, não somos contra o desenvolvimento do Município, mas as incertezas do momento atual nos faz agir com cautela, e investir em infraestrutura urbana como prioritária, para suprir as demandas existente do crescimento desordenado dos últimos anos (escolas, creches, servidores públicos capacitados, saúde, assistência social, esportes, lazer, cultura, limpeza pública, saneamento e outros.

Sabáudia, 06 de Dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 341/2021  
Data: 06/12/2021 - Horário: 14:43  
Legislativo - EM 3/2021

  
**Alessandra Valério**  
Vereadora

**André Luis da Silva**  
Vereador

  
**José Ap. De Souza**  
Vereador

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores 30/06/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores 30/06/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores 30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
<b>Dívida Consolidada</b>			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.547.828,99	4.200.772,74	0,00
Dívida Mobiliária	1.336.991,61	4.015.835,36	
Dívida Contratual	230.896,58	1.305.450,92	
Empréstimos	230.896,58	1.305.450,92	
Internos			0,00
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		1.630.631,37	
Financiamentos		1.630.631,37	
Internos			
Externos	1.033.962,23	1.007.620,27	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas			
De Tributos	640.208,23	613.866,27	
De Contribuições Previdenciárias	393.754,00	393.754,00	
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira	72.132,80	72.132,80	
Demais Dívidas Contratuais	210.837,38	184.937,38	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos			0,00
Outras Dívidas	6.761.978,09	12.030.431,66	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	6.761.978,09	12.030.431,66	
Disponibilidade de Caixa	7.013.714,20	12.324.247,53	
Disponibilidade de Caixa Bruta	251.736,11	293.815,87	
(-) Restos a Pagar Processados			
Demais Haveres Financeiros	-5.214.149,10	-7.829.658,92	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	31.712.551,23	35.063.112,70	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	300.000,00	300.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	31.412.551,23	34.763.112,70	
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	4,93	12,08	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/VI)	-16,60	-22,52	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	37.695,061,48	41.715.735,24	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	33.925.555,33	37.544.161,72	
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)</b>			
<b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>			0,00
Precatórios Anteriores a 05/05/2000			385.239,19
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)			
Passivo Atuarial			0,00
Insuficiência Financeira	206.398,11	233.778,01	
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	3.160.148,02	832.304,97	
RP Não-Processados			
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	35.063.112,70	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	300.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	34.763.112,70	
= (IV - V - VI)	16.803.784,93	48,34
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	18.772.080,86	54,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.833.476,82	51,30
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.894.872,77	48,60
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 038/2021

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A”.

#### 1. DO RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei nº 038/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem como objetivo “ a utilização da capacidade financeira de crédito, desenvolvida pela empresa de direito público, Prefeitura Municipal de Sabáudia, JUNTO AO Tesouro Nacional e Agência de Fomento do Paraná, a qual tem o direito de investir estes créditos disponibilizados, e áreas considerada essenciais e de grande necessidade para o desenvolvimento econômico e social do Município”.

#### 2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

*Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Diante do exposto, a iniciativa para propositura do projeto de lei nº 038/2021 é do Chefe do Poder Executivo, a competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local.

As operações de créditos estão definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal art. 32 e pela Resolução 43/2002 do Senado Federal como segue;

**Art. 32.** O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

(...)

§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar.

Também deve seguir as normativas descritas pela Resolução 43 do Senado Federal art 6º e 7º.

**Art. 6º** O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária

**Art. 7º** As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

(...)

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (044) 3251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **EMENDA MODIFICATIVA nº. 004/2021**

Os Vereadores(a) que a este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo **192 § IV** do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 038/2021 que, "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A"

Modifica-se o artigo 1º do Projeto de Lei a seguinte referência:

**"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito até o limite de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)".**

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo reduzir em 50% do valor apresentado no Projeto de Lei nº 038/2021, em decorrência de análises situacionais, onde são consideradas várias vertentes que devem ser levadas em conta no momento atual.

Considerando, que o período é delicado pós pandemia, com futuro econômico incerto em todo país e no mundo.

Considerando, que no momento em que foi analisado o presente projeto foi comprometido todo poder de endividamento do município.

Considerando, que 20% dos lotes do parque industrial estão parados e precisam ser retomados, para serem licitados e posteriormente entregue a outros proprietários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 341/2021  
Data: 08/12/2021 - Horário: 14:43  
Legislativo - EM 3/2021



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (044) 3251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Considerando, que o Município possui aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (hum milhão) de precatória a ser paga entre 2021 e 2022, em decorrência de desapropriações judiciais anteriores, causando ônus ao município.

Considerando, que esse ano de 2021 houve um aumento de arrecadação devido o desenvolvimento industrial, portanto é o momento de investir em infraestrutura para as empresas que estão gerando emprego e renda para o Município, garantindo telefonia, internet, água, galerias fluviais, captação adequada de água das chuvas para não causar danos na agricultura, asfalto e outras. Atualmente a infra estrutura do Parque industrial está orçado em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Considerando, que o maior valor descrito neste Projeto é para compra de terras para o iniciar um novo parque industrial, e para aquisição dessas terras não acontecerá de maneira amigável, provavelmente irá causar processo judicial, como aconteceu no passado, causando ônus ao município.

Finalizando, não somos contra o desenvolvimento do Município, mas as incertezas do momento atual nos faz agir com cautela, e investir em infraestrutura urbana como prioritária, para suprir as demandas existente do crescimento desordenado dos últimos anos (escolas, creches, servidores públicos capacitados, saúde, assistência social, esportes, lazer, cultura, limpeza pública, saneamento e outros.

Sabáudia, 06 de Dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 341/2021  
Data: 06/12/2021 - Horário: 14:43  
Legislativo - EM 3/2021

  
**Alessandra Valério**  
Vereadora

**André Luis da Silva**  
Vereador

  
**José Ap. De Souza**  
Vereador

A

Prefeitura de Sabáudia

A/C Juliano

Conforme solicitação, passamos alguns esclarecimentos quanto aos critérios adotados para avaliar a capacidade de endividamento do município.

Primeiramente informamos que capacidade de endividamento a ser aprovado pela Agencia de Fomento Paraná S/A (valores até 5 milhões de reais) ou pela própria Secretaria do Tesouro Nacional obedece o Manual de Instruções de Pleitos (MIP)

que foram elaborados basicamente em razão dos limites e condições da Resolução nº 43 do Senado Federal ao qual podemos considerar entre várias condições, três que são básicas:

Primeiro > O Art. 7º impõe que o município não poderá pagar dividas anuais acima de 11,5% da receita corrente líquida anual

**Art. 7º Inciso II da Res. SF nº 43/01**

*"II – o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;"*

Segundo > que a dívida consolidada não poderá ultrapassar 1,2 a receita corrente líquida

**Art. 7º Inciso III da Res. SF nº 43/01 e Art. 3º e 4º da Res. SF nº 40/01**

*O montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido de: a) - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 vezes a receita corrente líquida; e b) - no caso dos Municípios: a 1,2 vezes a receita corrente líquida. Observado o seguinte: - O excedente em relação aos limites acima apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro;*

Terceiro > que o máximo das operações anuais para financiamento não poderá ultrapassar 16% da Receita Corrente Líquida

**A**

**Prefeitura de Sabáudia**

**A/C Juliano**

**Conforme solicitação, passamos alguns esclarecimentos quanto aos critérios adotados para avaliar a capacidade de endividamento do município.**

Primeiramente informamos que capacidade de endividamento a ser aprovado pela Agencia de Fomento Paraná S/A (valores até 5 milhões de reais) ou pela própria Secretaria do Tesouro Nacional obedece o Manual de Instruções de Pleitos (MIP)

que foram elaborados basicamente em razão dos limites e condições da Resolução nº 43 do Senado Federal ao qual podemos considerar entre várias condições, três que são básicas:

Primeiro > O Art. 7º impõe que o município não poderá pagar dividas anuais acima de 11,5% da receita corrente líquida anual

Operações de Crédito	VALOR	Valor Realizado no Período	
		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Operações de Crédito	0,00		
Operações de Crédito Internas e Externas	5.562.098,03		16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.433.417,89		7,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral**

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar		
Valor Total		

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral**

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral**

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.063.112,70	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	300.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	34.763.112,70	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	16,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.562.098,03	14,40
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.005.888,23	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.433.417,89	7,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral**

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	-	-

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral**

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral**

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre	
	Valor Até o Semestre	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	35.063.112,70	35.063.112,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	34.763.112,70	34.763.112,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	-	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral**

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	16.803.784,93	48,34
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.772.080,86	54,00
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	17.833.476,82	51,30
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	16.894.872,77	48,60
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	-	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral**

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-7.829.658,92	-
Dívida Consolidada Líquida	37.695.061,48	120,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral**

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo da Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	7.647.884,79	22,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral**

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral**

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida Valores Percentuais	Exercício de Descumprimento do Limite		Exercício do Primeiro Período Seguinte		Exercício do Segundo Período Seguinte		Exercício do Terceiro Período Seguinte	
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite	% DCL (a)	Primeiro Período Seguinte	Segundo Período Seguinte	Terceiro Período Seguinte	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)
Limite Máximo (a)	% Excedente (b) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	% DCL (j)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

### 3. PARECER JURÍDICO.

Contudo, considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal como demonstrado acima, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Considerando que, a Agência de Fomento do Paraná é uma instituição atua também em programas de crédito destinado ao setor público, que são operacionalizados em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente vinculado, o PARANACIDADE. É o caso do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Paraná (SFM), um programa destinado à promoção do desenvolvimento urbano, de serviços básicos e bens públicos necessários à modernização da estrutura dos municípios. Os recursos são aplicados no financiamento de obras de infraestrutura, como a pavimentação de ruas, e na construção de equipamentos públicos como creches, escolas, quadras esportivas e barracões industriais.

Considerando que, diante do email enviado pelo Analista de Desenvolvimento Municipal Sr. Rodolfo Purpur Junior o Município de Sabáudia tem a disponibilidade para financiamento com o valor de R\$ 5,6 milhões de reais.

Sendo assim, entendo que diante da legalidade e constitucionalidade, observa-se que o presente projeto está Apto a ser apreciado por esta e.casa de Leis .

**Por fim, seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.**

Cumprе esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 29 de Novembro de 2021.

  
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Procuradora Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**LEI 678/2021**

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências."**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

**Parágrafo Único** - Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I - Aquisição de Terreno para Área Industrial;
- II - Construção Próprios do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1836 - PÁG. 5 - QUARTA-FEIRA - 29 - 12 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1836 - PÁG. 5 - QUARTA-FEIRA - 29 - 12 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal